



ESTATUTO SOCIAL

CDI CAMPINAS

Comitê Para Democratização da Informática de Campinas

CAPÍTULO I

Da Denominação, Fins, Sede e Duração.

Artigo 1º.

O **CDI CAMPINAS – Comitê Para Democratização da Informática de Campinas**, doravante denominado apenas **CDI CAMPINAS**, é uma associação com fins não econômicos, fundada em 20 de maio de 2000 e que teve seu primeiro Estatuto aprovado em registrado no dia 12 de fevereiro de 2001 e que terá duração por tempo indeterminado, sediada em Campinas (SP).

Parágrafo único: O **CDI CAMPINAS** aplicará inteiramente no país os seus recursos e superávits e no desenvolvimento da finalidade da associação, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 2º.

O **CDI CAMPINAS** tem como missão promover a inclusão social de populações menos favorecidas, utilizando as tecnologias da informação e comunicação como um instrumento para a construção e o exercício da cidadania.

Artigo 3º.

O **CDI CAMPINAS** executará as seguintes atividades para o cumprimento de sua missão:

- a) Implantação e acompanhamento de Escolas de Informática para Cidadania – EICs;
- b) Desenvolvimento de projetos especiais de arte, cultura, tecnologia e educação para fortalecimento do trabalho nas EICs;
- c) Campanhas para captação de equipamentos tecnológicos e recursos financeiros para desenvolvimento do trabalho;
- d) Campanhas para divulgação do trabalho, aumento do voluntariado e acolhimento do voluntário;
- e) Programa de formação inicial e continuada da equipe da EIC, com relação à cidadania, tecnologia, metodologia e gestão;
- f) Participação em ações, eventos, campanhas e desenvolvimento de políticas públicas de inclusão digital.



CDI Comitê para Democratização da Informática

Parágrafo Único O **CDI CAMPINAS** respeitará e aplicará o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações vigentes em todas as atividades fim da associação.

Artigo 4º.

O **CDI CAMPINAS** poderá ter tantas unidades de atendimento, quantas se fizerem necessário para o cumprimento de sua finalidade.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Artigo 5º.

O **CDI CAMPINAS** será constituído por número ilimitado de sócios, assim distribuídos:

- a) Sócio Benemérito: todo aquele titulado pelo Conselho Deliberativo, por ter desenvolvido relevantes trabalhos que forem ao encontro das finalidades do **CDI CAMPINAS**.
 - I) Será admitido por indicação de um ou mais diretor, e aprovado pelo Conselho Deliberativo;
 - II) Será demitido ou excluído do quadro de sócios beneméritos o sócio que tiver seu direito político cassado ou suspenso ou praticar atos lesivos contra o **CDI CAMPINAS**;
 - III) Ao sócio, caberá recurso à Assembléia Geral, em caso de exclusão ou demissão do quadro de sócios.

- b) Sócio Colaborador: todo aquele que colabora regularmente com as atividades promovidas pelo **CDI CAMPINAS** para a consecução da missão da entidade com frequência mínima de 50% das atividades totais anuais da organização:
 - I) Será admitido por convite de um sócio e aprovado pelo Conselho Deliberativo;
 - II) Será demitido ou excluído do quadro de sócios colaboradores, o sócio que deixar de cumprir os compromissos assumidos com o **CDI CAMPINAS**;
 - III) Será demitido ou excluído do quadro de sócios colaboradores o sócio que tiver seus direitos políticos cassados ou suspensos ou praticar atos lesivos contra o **CDI CAMPINAS**;
 - IV) Ao sócio, caberá recurso à Assembléia Geral, em caso de exclusão ou demissão do quadro de sócios.



CDI Comitê para Democratização da Informática

- c) Sócio Contribuinte: Todo aquele colabora economicamente com regularidade mínima de 1 (um) ano:
- I) Será admitido por convite de um sócio e aprovado pelo Conselho Deliberativo;
 - II) Será demitido ou excluído do quadro de sócios contribuintes, o sócio que deixar de cumprir os compromissos assumidos com o **CDI CAMPINAS**;
 - III) Será demitido ou excluído do quadro de sócios contribuintes o sócio que tiver seus direitos políticos cassados ou suspensos ou praticar atos lesivos contra o **CDI CAMPINAS**;
 - IV) Ao sócio, caberá recurso à Assembléia Geral, em caso de exclusão ou demissão do quadro de sócios.

Parágrafo Único: Os sócios não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação.

Artigo 6º

São direitos dos sócios, quites com as obrigações:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- c) Apresentar propostas indicando novos sócios;
- d) Requerer com apoio de, no mínimo 1/5 (um quinto) dos sócios, a realização de Assembléia Geral Extraordinária, para deliberação sobre matéria urgente ou de excepcional importância;
- e) Propor à Diretoria ou à Assembléia Geral as medidas que se julgarem úteis ao interesse da associação;
- f) Frequentar as dependências do **CDI CAMPINAS**, observadas as disposições regimentais internas;
- g) Solicitar pedido de demissão através de requerimento.

Parágrafo Único – Ao sócio que simultaneamente é funcionário da associação é vetado ocupar qualquer cargo na diretoria, permanecendo os outros direitos.

Artigo 7º -

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- b) Acatar as resoluções das Assembléias Gerais, as determinações do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e cumprir os compromissos assumidos com o **CDI CAMPINAS**.
- c) Comparecer às reuniões e assembléias.



DA MANUTENÇÃO

Artigo 8º.

O **CDI CAMPINAS** para sua manutenção, poderá:

- I) Firmar convênios e parcerias com os governos federal, estadual e municipal;
- II) Constituir quadro de sócios contribuintes;
- III) Firmar convênios e parcerias com pessoas físicas, jurídicas e organizações com fins econômicos ou não econômicos, nacionais e internacionais;
- IV) Arrecadar recursos e ou desenvolver projetos utilizando benefícios fiscais;
- V) Realizar e participar de eventos, locar equipamentos e instalações, prestar serviços e receber doações identificadas;
- VI) Implementar projetos de auto-sustentação;
- VII) Transacionar produtos e serviços;
- VIII) Aplicar no mercado financeiro os recursos disponíveis.

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º.

O **CDI – CAMPINAS** será constituído por:

- I) Assembléia Geral
- II) Conselho Deliberativo
- III) Diretoria Executiva
- IV) Conselho Fiscal

§1º A Assembléia Geral, órgão soberano do **CDI CAMPINAS**, constituir-se-á por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo que suas decisões só poderão ser modificadas por outra Assembléia Geral.

§2º Não percebem seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indireta, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 10

Compete à Assembléia Geral:

- I) Alterar o Estatuto;
- II) Eleger o Conselho Deliberativo;
- III) Eleger a Diretoria Executiva;
- IV) Eleger o Conselho Fiscal;



CDI Comitê para Democratização da Informática

- V) Analisar e aprovar o relatório anual de atividades da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras e o parecer do Conselho Fiscal;
- VI) Decidir sobre a destituição de membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

Artigo 11

A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, por convocação do presidente do Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva para:

- I) A cada dois anos, eleger o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho fiscal;
- II) Anualmente, analisar e aprovar o relatório da administração, relativo às demonstrações financeiras da Diretoria Executiva e apreciar o parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 12

A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada, nos termos do estatuto:

- I) Pelo Conselho Deliberativo;
- II) Pela Diretoria Executiva;
- III) Pelo Conselho Fiscal;
- IV) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios em gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 13

A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de convocação individual de todos os sócios, por escrito, por meio de edital afixado nas dependências da associação e ou publicação na imprensa local, com antecedência mínima de dez dias.

§1º A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos sócios e, meia hora após, com qualquer número de sócios.

§2º Para aprovação, nas Assembléias Gerais, salvo outra estipulação será necessário maioria simples dos votos favoráveis.

§3º Na Assembléia Geral, especialmente convocada para as deliberações dos incisos I e VI do Artigo 10 é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços), dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

§4º A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente, ou na falta deste, pelo Secretário Geral do Conselho Deliberativo, ou ainda, quando ausente o Secretário Geral, por um dos membros do Conselho Deliberativo, a seu critério, e secretariada por um dos sócios escolhidos pela Assembléia Geral.



Artigo 14

O Conselho Deliberativo será composto de doze membros, que serão eleitos em Assembléia Geral, com mandato de dois anos, iniciando e encerrando no mês de março, sendo permitida a reeleição total ou parcial de seus membros.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Deliberativo acumulará também o cargo de Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 15

Compete ao Conselho Deliberativo:

- I) Estabelecer as diretrizes estratégicas e políticas de gestão do CDI;
- II) Aprovar o Regimento Interno;
- III) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- IV) Propor, se necessário, a reforma deste Estatuto;
- V) Aprovar qualquer aquisição, alienação e destinação de bens, relativos ao patrimônio da associação;
- VI) Analisar e decidir pela exclusão ou não de sócios.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo Presidente, e suas decisões tomadas por maioria simples dos votos que estiverem presentes à reunião, cabendo ao respectivo presidente, além do voto de qualidade, o voto de desempate.

Artigo 16º

O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez a cada seis meses, na primeira segunda feira do mês, e extraordinariamente, através de convocação do Presidente.

Artigo 17º

A Diretoria Executiva será Composta por:

- I) Presidente
- II) Vice Presidente de Educacional e Social;
- III) Vice Presidente de Planejamento;
- IV) Vice Presidente Administrativo;
- V) Vice Presidente de Comunicação;
- VI) Vice Presidente de Tecnologia.



Artigo 18º.

A Diretoria Executiva será eleita pela Assembléia Geral no mês de março e empossada na mesma data, com mandato de dois anos.

Parágrafo Único – O Presidente da Diretoria Executiva acumulará também o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo

Artigo 19º.

Compete a Diretoria Executiva:

- a) Estabelecer as estratégias e planos operacionais;
- b) Aprovar o plano de ações e o orçamento-programa de cada área de responsabilidade dos vice-presidentes;
- c) Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;
- d) Elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral o relatório anual e orçamento programa;
- e) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- f) Propor ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto, se necessário;
- g) Propor ao Conselho Deliberativo a exclusão de sócios;
- h) Manter relações com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- i) Garantir a Aplicação do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 20º

Ao Presidente compete:

- a) Representar o **CDI CAMPINAS** de forma ativa e passiva em Juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Autorizar os vice-presidentes e funcionários a praticar os atos administrativos que lhes forem delegados;
- d) Buscar condições para a sustentabilidade econômica e financeira da associação;
- e) Coordenar as atividades dos vice-presidentes na elaboração do plano de ações estratégicas, previsões orçamentárias de cada área de sua responsabilidade, assim como a elaboração dos relatórios a serem encaminhados ao Conselho Deliberativo e Assembléia Geral;
- f) Propiciar condições aos vice-presidentes para que suas funções sejam cumpridas;
- g) Criar comissões de trabalho e nomear seus integrantes;
- h) Movimentar contas bancárias da associação assinando e ou endossando cheques e documentos bancários, sempre em conjunto com um dos vice-presidentes;



CDI Comitê para Democratização da Informática

- i) Constituir procuradores, junto com um dos vice-presidentes, para movimentar as contas da associação em estabelecimentos de crédito;
- j) Indicar, formalmente, entre os vice-presidentes, o seu substituto, em suas eventuais ausências.

Artigo 21

Aos vices presidentes compete:

- a) Estabelecer diretrizes e garantir a execução e supervisão das atividades de sua área de atuação, definidas no Regimento Interno;
- b) Em conjunto com o presidente, assinar cheques e documentos bancários, escrituras ou quaisquer documentos, que envolvam aquisição, alienação e destinação de bens, relativos ao patrimônio da associação, desde que aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- c) Por indicação formal, substituir o presidente em suas eventuais ausências.

Artigo 22

Ao Conselho Fiscal, eleito e empossado no mês de março, com mandato de dois anos composto por três membros, compete:

- a) Verificar e dar parecer por escrito, sobre as demonstrações financeiras a serem submetidas à Assembléia Geral;
- b) Convocar a Assembléia Geral Extraordinária, desde que necessário.

DO PATRIMÔNIO

Artigo 23

O Patrimônio do **CDI CAMPINAS** será constituído de bens e direitos tangíveis e intangíveis.

§1º O **CDI CAMPINAS** não tem finalidade lucrativa e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio, sob qualquer título ou forma, aplicando inteiramente no país suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional, integralmente, no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§2º O **CDI CAMPINAS** aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§3º O **CDI CAMPINAS** não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, associações de classe ou de associação sem caráter beneficente de assistência social.



CDI Comitê para Democratização da Informática

Artigo 24

No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados à outra associação congênere, com personalidade jurídica, com sede e atividades desenvolvidas predominantemente, no município de Campinas e registrada no CNAS Conselho Nacional de Assistência Social.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25

O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim e, entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 26

O **CDI CAMPINAS** só será dissolvido por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 27

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembléia Geral

Campinas(SP), 01 de março de 2006

Presidente

Advogado(a)